



LEI Nº 776/2025



PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA**



LEI Nº 776/2025

Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Patxôhã e da Língua Indígena Pataxó de Sinais (LIPS) no município de Santa Cruz Cabrália – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, passa a ter como Língua Cooficiais a **Língua Patxôhã** e a **Língua Indígena Pataxó de Sinais - LIPS**.

Art. 2º O status de língua cooficial concedidos por esta lei, o Município de Santa Cruz Cabrália se compromete, em consulta às comunidades indígenas pataxós conforme art. 6º da convenção 169, OIT:

§1º Assegurar o aprendizado e o uso das línguas cooficiais Patxôhã e LIPS nas Escolas Indígenas, garantindo financiamento para a produção e publicação de materiais didáticos, formação de profissionais indígena, contratação de indígenas com conhecimento nas línguas Patxohã e LIPS, e suas iniciativas comunitárias.

§2º Garantir financiamento para ações de políticas de valorização e fortalecimento das línguas Patxohã e LIPS nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, cultura e diversidade entre as comunidades pataxós.

Art.3º- Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou cooficial que use.



PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA**



Art.4º - As pessoas Jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.

Art.5º - O uso da Língua Patxôhã e da Língua Indígena Pataxó de Sinais - LIPS serão asseguradas de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73 do Estatuto do Índio, Art. 2, 27, 28, 29 e 30 da convenção 169, Art. 210, 231 e 232 da Constituição Federal.

Art.6º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna sendo o Patxôhã para os indígenas pataxós e a Língua Indígena Pataxó de Sinais – LIPS para os indígenas pataxós surdos.

Art.7 – A Língua Brasileira de Sinais (Libras) será usada como língua adicional com a interculturalidade das Línguas Indígena de Sinais (LIS) na mediação entre indígenas pataxós surdos, indígenas pataxós ouvintes e professores indígenas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Santa Cruz Cabrália-Bahia, 11 de novembro de 2025.


GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal

Girlei Lage Lima Nazareth
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 19.977